PREGÃO ELETRÔNICO Nº **008/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **013.0006205/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI (CNPJ Nº 06.554.083/0001-47), com sede na Praça César Calls, Nº 1300, bairro Centro, Município de Guadalupe, Estado do Piauí, CEP nº 64.840-000, representada por meio do Pregoeiro, nomeado através da Portaria Nº 002/2026, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, para CONTRATAÇÃO DIRETA (sem sistema de registro de preços) de empresa especializada para execução dos serviços de coleta externa, transporte, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, gerados nas unidades públicas municipais de saúde de Guadalupe-PI, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das exigências estabelecidas neste Edital.

Data Início de Cadastramento da Proposta: 14/09/2026 às 17:30

Recebimento das Propostas até: **08:30 horas do dia 28/09/2026.**

Abertura da Sessão Pública: às **08:40 horas do dia 28/09/2026.**

Início da sessão de disputa de preços: às **08:50 horas do dia 28/09/2026.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico da plataforma da BBMNET (https://bbmnet.com.br/).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta externa, transporte, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, gerados no Hospital Local de Guadalupe e nas 5 (cinco) Unidades Básicas de Saúde do Município de Guadalupe-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Os serviços serão realizados de forma parcelada e contínua.

1.2. A licitação será processada e julgada por ITEM ÚNICO, mensurado pelo quilograma (kg) efetivamente coletado, pesado, transportado, tratado (quando exigido) e destinado, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I).

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário por quilograma (R$/kg), observadas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no sistema da plataforma da BBMNET (https://bbmnet.com.br/) e as constantes deste Edital, prevalecerão estas últimas.

1.5. A presente contratação não se dará por meio de Sistema de Registro de Preços, sendo firmado Termo de Contrato diretamente com a licitante vencedora, observado o item 15 deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, própria do orçamento vigente do Município de Guadalupe-PI, conforme informado pela Secretaria Municipal de Finanças nos autos do processo administrativo:

Unidade Orçamentária	01 Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	10.301.0005.2045.0000
Elemento de Despesa/Natureza da Despesa	339039

2.2. O valor estimado da contratação é de R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) anuais, correspondente a 7.200 kg/ano ao preço unitário de referência de R$ 6,00/kg, conforme Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral na plataforma da BBMNET (https://bbmnet.com.br/) que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma Eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser feito na plataforma, no sítio https://bbmnet.com.br/.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados, sob pena de desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular na plataforma da BBMNET (https://bbmnet.com.br/).

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação:

- pessoa física ou jurídica impedida de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

- pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, trabalho escravo ou contratação irregular de adolescentes;

- suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

- declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

- estrangeiros sem representação legal no Brasil com poderes para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

- entidades empresariais reunidas em consórcio.

- o impedimento de que trata o subitem anterior e os demais impedimentos desta cláusula aplicam-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. Como condição para participação, a licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico as declarações exigidas na legislação, entre elas: enquadramento no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, ciente de que a assinalação do campo "não", nos itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, impede o prosseguimento no certame, e, nos demais itens, apenas afasta o tratamento favorecido ainda que a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte; ciência e

concordância com as condições do Edital e seus anexos; cumprimento dos requisitos de habilitação; inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; elaboração independente da proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009; não emprego de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego de menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; inexistência, em sua cadeia produtiva, de empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e cumprimento, na prestação dos serviços, das regras de acessibilidade previstas na legislação para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.5. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que será convocado em campo próprio do sistema, com prazo de até 30 (trinta) minutos para envio.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, do valor unitário do quilograma e da descrição detalhada da metodologia de execução, indicando, quando aplicável, a(s) instalação(ões) de tratamento/destinação que pretende utilizar.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive recipientes de coleta, veículos, equipe, licenças, tratamento e destinação.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e

do valor consignado no registro. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do quilograma (R$/kg).

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **R$ 0,01 (um centavo).**

7.6. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances terá duração de dez minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos, na forma dos §§ do art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicado subsidiariamente.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.7.1. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.7.2. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.7.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, publicada na plataforma da BBMNET (https://bbmnet.com.br/), com divulgação de nova data e hora, observado o prazo mínimo de vinte e quatro horas contado da comunicação do fato.

7.8. Em relação ao item, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial junto à Receita Federal, para aplicação do desempate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, na forma do item 7.9.

7.9. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, tendo a melhor classificada o direito de encaminhar última oferta para desempate, em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos.

7.10. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será, sucessivamente, nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021: I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021; III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico; IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle; e, em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e

serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado do Piauí, por empresas brasileiras, por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, e por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.11. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado neste Edital, e verificará a habilitação do licitante.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele incompatível com os custos mínimos de coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos RSS, acrescidos dos respectivos encargos.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, podendo o Pregoeiro exigir, entre outros elementos, a indicação da(s) instalação(ões) de tratamento/destinação a serem utilizadas e as respectivas licenças ambientais.

8.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.5.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.5.2. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, sendo a negociação realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.5.3. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30 (trinta) minutos, via sistema.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), e à Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0).

9.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, sendo a tentativa de burla verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.4. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, havendo, nessa hipótese, nova verificação, pelo sistema, da eventual

ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Atendidas as condições de participação, a habilitação será verificada quanto aos seguintes aspectos:

9.3.1. Habilitação jurídica:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da administração em exercício, conforme a natureza jurídica da licitante (empresário individual, sociedade empresária, sociedade simples, cooperativa, microempreendedor individual ou empresa estrangeira em funcionamento no País, conforme o caso).

9.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- prova de regularidade com a Fazenda Nacional, inclusive contribuições previdenciárias;

- prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

- prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF);

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

9.3.3. Qualificação econômico-financeira:

- certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

- balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

- comprovação da situação financeira da empresa, assinada por contador, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

9.3.3.1. As licitantes que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital social ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.3.4. Qualificação técnica:

Tendo em vista a natureza sensível do objeto – manejo de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E –, a comprovação da qualificação técnica é elemento essencial da habilitação, sendo exigido:

- 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior compatível com a coleta, o transporte e/ou o tratamento e a destinação de Resíduos de Serviços de Saúde ou de resíduos de risco biológico, químico ou perfurocortante equiparáveis;

- comprovação de licença ambiental vigente para a atividade de coleta/transporte de resíduos de serviços de saúde, expedida pelo órgão ambiental estadual ou municipal competente;

- comprovação de licença ambiental vigente da(s) unidade(s) de tratamento e/ou destinação final a serem utilizadas, próprias ou de terceiros, acompanhada, neste último caso, de instrumento de vínculo ou carta de anuência da instalação terceirizada;

- indicação de responsável técnico habilitado e comprovação do respectivo registro no conselho profissional competente, quando exigível para as atividades executadas;

- declaração de disponibilidade de veículo(s) e equipamento(s) compatíveis com o transporte de RSS, com a respectiva documentação e certificados aplicáveis (a exemplo de MOPP, quando exigível ao regime de transporte proposto).

9.3.4.1. As exigências de qualificação técnica observarão os princípios da proporcionalidade e da competitividade, sendo vedada a exigência de quantitativos mínimos ou de comprovação de experiência simultânea em todas as etapas do serviço (coleta, tratamento e destinação), admitida a comprovação segmentada por etapa, desde que a licitante comprove, em conjunto, capacidade de executar a integralidade do objeto, inclusive mediante subcontratação de tratamento/destinação, na forma do Termo de Referência.

9.4. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, sendo-lhe concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período.

9.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.6. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da plataforma da BBMNET (https://bbmnet.com.br/) para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.7. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas)

horas, sob pena de inabilitação, somente se exigindo a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, sendo aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a indicação do banco, agência e conta para fins de pagamento.

10.2. A proposta final será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção à Contratada.

10.3. Ocorrendo divergência entre o preço unitário por quilograma e o valor global eventualmente indicado, prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação, não sendo considerada a proposta que não corresponda às especificações deste Edital ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Cabe recurso em face do julgamento das propostas, do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, e da anulação ou revogação da licitação.

11.2. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso, em campo próprio do sistema, não sendo admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante ou baseada em fatos genéricos, devendo o Pregoeiro examiná-la, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

11.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo.

11.3.1. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.3.2. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

11.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta: I - nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam; ou II - quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006, adotando-se, nessas hipóteses, os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados, pelo canal de comunicação da plataforma da BBMNET (https://bbmnet.com.br/), para acompanhar a sessão reaberta.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Homologada a licitação, será convocado o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, assinar o Termo de Contrato (Anexo VII), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura, a Administração poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento ou meio eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento.

15.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação ou proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação ou se recusar a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o licitante remanescente, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação e a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas.

16.2. Após o interregno mínimo de um ano, o valor do contrato poderá ser reajustado mediante requerimento da Contratada, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), aplicado exclusivamente aos eventos físicos realizados a partir do início da nova anualidade.

16.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação inicialmente pactuada, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

17. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida

a contratação de terceiros para assisti-los tecnicamente, inclusive quanto à conferência de pesagens, MTR e documentos de destinação final.

17.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.3. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço, para representá-la na execução do contrato.

17.4. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

17.5. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tratando-se de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra.

17.5.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Na execução do contrato, ressalvado o disposto no item 18.2.3 quanto à subcontratação limitada de tratamento e destinação, a Contratada não poderá subcontratar outras partes do serviço, notadamente a coleta e o transporte externo dos RSS.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. Das obrigações da Contratante

- receber os serviços no prazo e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;

- designar responsável em cada unidade geradora para acompanhar a coleta e a pesagem;

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de fiscal especialmente designado;

- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço;

- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

- disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2. Das obrigações da Contratada

- executar devidamente os serviços descritos no Termo de Referência, com observância aos prazos, frequências e condições estipuladas;

- manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as licenças ambientais aplicáveis;

- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da má execução do objeto, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

18.2.1. As obrigações específicas quanto à execução técnica do objeto (coleta, pesagem, rastreabilidade, tratamento, destinação, plano de contingência, EPIs e qualificação da equipe) são as constantes do Termo de Referência (Anexo I), que a este Edital se integra para todos os fins.

18.2.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial das etapas de coleta e transporte externo dos RSS.

18.2.3. Excepcionalmente, em razão da realidade operacional do setor de resíduos de serviços de saúde, será admitida a subcontratação das etapas de tratamento e/ou destinação/disposição final, desde que a instalação subcontratada seja devidamente licenciada e mediante prévia e expressa anuência da Contratante, sem prejuízo da responsabilidade integral e solidária da Contratada perante o Município.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A prestação do serviço será medida mensalmente pelo quilograma efetivamente coletado, tratado (quando exigido) e destinado, mediante comprovação documental, nos termos do Termo de Referência.

19.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório mensal consolidado e da documentação de rastreabilidade (boletins de pesagem, MTR e CDF ou documento equivalente).

19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Havendo erro na apresentação da documentação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a Contratante.

19.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ressalvada a Contratada optante pelo Simples Nacional, mediante comprovação.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; e IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos e limites dos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guadalupe-PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 20.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

20.2.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

20.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

20.2.6. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, não tendo as multas caráter compensatório.

20.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o responsável para, no mesmo prazo, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.3. A sanção de multa será calculada na forma da Minuta de Contrato (Anexo VII), não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

20.4. A aplicação de qualquer penalidade observará processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao interessado.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, exclusivamente por forma eletrônica, no sistema da plataforma da BBMNET (https://bbmnet.com.br/).

21.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

21.3. Os pedidos de esclarecimentos serão enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema.

21.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo concessão excepcional e motivada de efeito suspensivo pelo Pregoeiro.

21.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou que, no caso de empresas, estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.6. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, do ato de designação do administrador, ou de procuração com poderes para impugnar o Edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro.

22.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implica direito à contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as deste Edital.

22.7. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da plataforma da BBMNET (https://bbmnet.com.br/), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Mural do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/) e no sítio oficial do Município (https://transparencia.guadalupe.pi.gov.br/guadalupe/licitacoes).

22.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

- ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

- ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente na Administração.

22.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Guadalupe – PI, 11 de setembro de 2026.

Jesse James Lima Miranda
Prefeito Municipal de Guadalupe – PI

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta externa, transporte, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, gerados no Hospital Local de Guadalupe e nas 05 (cinco) Unidades Básicas de Saúde do Município de Guadalupe-PI.

Órgão: Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI / Secretaria Municipal de Saúde.

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de Guadalupe-PI.

Necessidade da Administração: contratação de empresa especializada para garantir o gerenciamento externo seguro, regular, rastreável e ambientalmente adequado dos RSS gerados nas unidades públicas municipais de saúde, desde a coleta externa até a destinação ou disposição final.

Definição do Objeto: serviço integrado e contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de coleta externa, transporte, tratamento tecnicamente compatível e destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos RSS dos Grupos A, B e E, incluindo pesagem, rastreabilidade, emissão/validação dos documentos de transporte e comprovação da destinação final.

A adjudicação do certame será por ITEM ÚNICO, mensurado pelo quilograma (kg) efetivamente coletado, pesado, transportado, tratado (quando exigido) e destinado, mediante comprovação documental, vedado o faturamento mínimo mensal, por franquia ou por volume nominal.

PLANILHA DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Unid.	Quant. mensal estimada	Quant. anual estimada	Valor unitário de referência	Valor total estimado anual
1	Serviço integrado de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente	kg	600	7.200	R$ 6,00	R$ 43.200,00

	adequada de RSS dos Grupos A, B e E					

O quantitativo estimado é meramente referencial e não representa consumo mínimo. A prestação dos serviços será contínua, com vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado com fundamento legal no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação tem por finalidade suprir a ausência, na estrutura da Administração Municipal, de meios próprios licenciados para a coleta externa, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde gerados no Hospital Local de Guadalupe e nas 05 (cinco) Unidades Básicas de Saúde municipais, assegurando a continuidade e a regularidade do serviço público de saúde e a proteção da saúde pública e do meio ambiente, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico que instruem este processo.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Trata-se de serviço comum, continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A continuidade do serviço decorre da própria natureza do objeto, uma vez que a geração de Resíduos de Serviços de Saúde nas unidades municipais é permanente, não sendo admitida solução de continuidade na coleta e na destinação sob pena de comprometimento da segurança sanitária das unidades.

3. DA DESCRIÇÃO E DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá executar a cadeia externa de gerenciamento dos RSS, mantendo segregação, identificação, segurança e rastreabilidade desde a retirada no abrigo externo de cada unidade geradora até o destino final, compreendendo, no mínimo:

- ✓ programação e realização das coletas externas nas seis unidades geradoras relacionadas no Projeto Básico;
- ✓ conferência visual das condições de acondicionamento e comunicação imediata de não conformidades, sem manipulação destinada a reclassificar resíduos no ponto de coleta;
- ✓ pesagem em balança adequada, aferida e em condições de uso, na presença de servidor indicado pela Contratante;
- ✓ registro do peso por unidade geradora e, sempre que viável, por grupo/subgrupo de RSS;

- ✓ carregamento seguro e higienização dos equipamentos de coleta reutilizáveis;
- ✓ transporte externo em veículo adequado e licenciado quando exigível;
- ✓ tratamento dos resíduos que legalmente o exijam, por processo licenciado e compatível com cada classificação;
- ✓ destinação ou disposição final ambientalmente adequada em instalação licenciada;
- ✓ fornecimento de documentos de rastreabilidade e comprovação de todas as etapas;
- ✓ atendimento a ocorrências, acidentes e contingências relacionadas à prestação.

3.2. A Contratada não poderá alterar a classificação do resíduo para fins de faturamento ou destinação sem justificativa técnica documentada e anuência do fiscal responsável, quando a alteração depender de informação da unidade geradora.

3.3. Não integra o objeto, como regra, a coleta do Grupo D – resíduos sem risco biológico, químico ou radiológico, equiparáveis aos resíduos domiciliares –, que permanecerá no fluxo municipal de resíduos comuns, salvo situação excepcional expressamente classificada e autorizada pela fiscalização.

4. DO ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO E INTERFACE COM A COLETA EXTERNA

4.1. A segregação, o acondicionamento primário, a identificação, o transporte interno e o armazenamento externo nas unidades geradoras permanecem sob responsabilidade da Contratante, observados os respectivos PGRSS e a RDC ANVISA nº 222/2018. A Contratada deverá receber os resíduos no ponto definido para coleta externa e executar as etapas subsequentes.

4.2. Os resíduos do Grupo E somente poderão ser aceitos em recipientes rígidos, identificados, providos de tampa e resistentes à punctura, ruptura e vazamento. Resíduos químicos deverão ser acondicionados de forma compatível com suas propriedades e incompatibilidades.

4.3. Caso o sistema operacional da Contratada exija bombonas, contentores ou recipientes de transporte reutilizáveis específicos, estes deverão ser fornecidos em quantidade suficiente para assegurar a continuidade da coleta, sempre limpos, íntegros, identificados e compatíveis com os resíduos, sem cobrança acessória, estando o respectivo custo incluído no preço unitário do quilograma.

4.4. A ocorrência de embalagem rompida, vazamento, recipiente incompatível ou mistura indevida deverá ser registrada em relatório de não conformidade, com comunicação imediata ao responsável da unidade, sem prejuízo das medidas emergenciais necessárias à segurança.

5. DA PESAGEM, RASTREABILIDADE E DOCUMENTAÇÃO

5.1. A pesagem é elemento central de controle contratual, pois a unidade de medição é o quilograma efetivamente coletado. Não será admitido faturamento baseado em quantidade de bombonas, volume nominal, número de viagens ou franquia mínima.

- ✓ a pesagem deverá ocorrer em balança compatível com as massas envolvidas, em condições de operação e com comprovação de aferição/calibração quando aplicável;
- ✓ a pesagem deverá ser acompanhada por servidor designado pela unidade geradora ou fiscal da Contratante;
- ✓ cada coleta deverá gerar registro contendo unidade, data, horário, grupos de resíduos, peso bruto/tara quando aplicável, peso líquido e identificação dos responsáveis;
- ✓ o peso utilizado para medição será o peso líquido do resíduo efetivamente recebido pela Contratada;
- ✓ a movimentação deverá ser registrada no MTR/SINIR ou sistema estadual integrado aplicável, observadas as responsabilidades legais do gerador, transportador e destinador;
- ✓ a Contratada deverá entregar os comprovantes de recebimento, tratamento e destinação, incluindo CDF ou documento equivalente aplicável, vinculados aos MTR correspondentes;
- ✓ a Contratada deverá apresentar, mensalmente e antes do faturamento, relatório consolidado por unidade, data e grupo de resíduo, acompanhado dos boletins de pesagem e das comprovações documentais.

6. DA FREQUÊNCIA, ROTEIRO E CRONOGRAMA DE COLETA

6.1. A frequência mínima de coleta é a seguinte, podendo ser ajustada operacionalmente pela fiscalização, sem redução das condições de segurança e sem alteração do preço unitário do quilograma, desde que preservado o equilíbrio contratual e o escopo:

Unidade	Frequência mínima
Hospital Local de Guadalupe	3 (três) vezes por semana
UBS Dr. Leônidas Arrais Mousinho	1 (uma) vez por semana
UBS Dirceu Arcoverde	1 (uma) vez por semana
UBS Conceição Franco	1 (uma) vez por semana
UBS Maria Oliveira / PS Coqueiro	1 (uma) vez por semana
UBS Perina Batista de Castro	1 (uma) vez por semana

6.2. A Contratada deverá apresentar, antes do início da execução, Plano Operacional contendo roteiro, dias e janelas de atendimento. Situações de aumento excepcional de

geração, falha de acondicionamento, saturação do abrigo ou ocorrência sanitária deverão ensejar coleta extraordinária em prazo compatível com o risco, preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação formal da fiscalização.

7. DOS REQUISITOS PARA VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTE

7.1. Os veículos utilizados deverão possuir características construtivas e operacionais compatíveis com os resíduos transportados, permanecer em bom estado de conservação, ser passíveis de higienização e impedir derramamentos, vazamentos, tombamento de recipientes ou acesso indevido à carga, observando-se, no mínimo:

- ✓ carroceria ou compartimento de carga fechado ou tecnicamente protegido, compatível com a classe de resíduo e sem comunicação direta com a cabine;
- ✓ identificação e sinalização de risco conforme legislação de transporte e normas técnicas vigentes;
- ✓ kit de emergência, materiais de contenção e procedimentos para acidentes e derramamentos;
- ✓ documentação veicular, licenças e certificados exigíveis para a operação efetivamente realizada;
- ✓ atendimento à Resolução ANTT nº 5.998/2022 e alterações, quando a carga estiver enquadrada como produto perigoso para fins de transporte;
- ✓ condutores e trabalhadores devidamente capacitados, inclusive para transporte de produtos perigosos quando legalmente exigido;
- ✓ plano de substituição ou contingência que assegure continuidade do serviço em caso de pane, acidente ou indisponibilidade do veículo principal.

7.2. Não será exigida idade máxima arbitrária de frota como condição técnica, devendo a adequação ser demonstrada pelo estado de conservação, documentação, inspeções e atendimento às normas aplicáveis, evitando restrição desnecessária à competitividade.

8. DO TRATAMENTO E DA DESTINAÇÃO FINAL

8.1. O tratamento deverá ser definido de acordo com o grupo e subgrupo do RSS, sua periculosidade e as exigências da RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, do licenciamento ambiental e das demais normas vigentes, sendo vedada a adoção de solução única indiscriminada (a exemplo da incineração universal) quando a legislação estabelecer destinações diferentes.

8.2. A Contratada deverá comprovar, antes do início e durante toda a execução, a validade das licenças ambientais das instalações próprias ou terceirizadas utilizadas.

8.3. Rejeitos resultantes de processos de tratamento deverão ser destinados a instalação licenciada compatível com suas características.

9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Sem prejuízo da documentação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigida no Edital, a licitante deverá comprovar qualificação técnica pertinente e proporcional ao objeto, mediante, no mínimo:

- ✓ capacidade técnica: apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior compatível com a execução de serviços de coleta, transporte e/ou tratamento e destinação de Resíduos de Serviços de Saúde, ou de resíduos de risco biológico, químico ou perfurocortante equiparáveis;
- ✓ responsabilidade técnica: indicação de profissional legalmente habilitado e comprovação do registro da empresa no conselho profissional competente, quando exigível para as atividades executadas;
- ✓ licenciamento ambiental: comprovação de licença ambiental vigente para as atividades de coleta/transporte de resíduos de serviços de saúde, expedida pelo órgão ambiental competente;
- ✓ licenciamento das instalações de tratamento e/ou destinação: comprovação de licença ambiental vigente da(s) unidade(s) de tratamento e/ou destinação final que serão utilizadas, próprias ou de terceiros, acompanhada, neste último caso, de instrumento de vínculo ou carta de anuência da instalação terceirizada;
- ✓ transporte: documentação e autorizações aplicáveis aos veículos e à movimentação de resíduos/produtos perigosos, quando exigíveis, incluindo certificados específicos (CIV, CIPP, capacitação MOPP), somente quando legalmente aplicáveis ao veículo, ao equipamento e ao regime de transporte efetivamente proposto;
- ✓ saúde e segurança ocupacional: comprovação de programas e documentos ocupacionais aplicáveis (PGR/PCMSO) e de treinamento dos trabalhadores quanto à NR-32 e demais normas pertinentes;
- ✓ plano operacional: apresentação, previamente à assinatura do contrato ou no início da execução, de Plano Operacional contendo metodologia, roteiro, frequência, equipamentos, equipe, procedimentos de pesagem, rastreabilidade e contingência, em conformidade com o item 6 deste Termo de Referência.

9.2. As exigências de qualificação técnica observarão os princípios da proporcionalidade e da competitividade, evitando-se exigências excessivas, redundantes ou sem relação direta com a execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A comprovação das licenças ambientais das instalações de tratamento e destinação, bem como do vínculo com eventual instalação terceirizada, poderá ser exigida como condição de habilitação técnica e deverá ser mantida válida durante toda a execução contratual, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

10. DA EQUIPE, EPIs E SEGURANÇA OCUPACIONAL

10.1. A Contratada deverá manter equipe em quantidade suficiente para execução regular e segura, com treinamento compatível com os riscos biológicos, químicos,

perfurocortantes e de transporte, observando-se, no mínimo: uniforme de trabalho e calçado de segurança fechado e impermeável quando aplicável; luvas compatíveis com a atividade e risco; proteção ocular/facial e respiratória quando exigida pela análise de risco; dispositivos de sinalização e contenção para situações de derramamento; higienização das mãos e dos equipamentos de coleta; proibição de compactação manual, abertura de recipientes perfurocortantes ou transferência insegura de resíduos; e registro e comunicação imediata de acidentes, exposições e incidentes.

10.2. A NR-32 deverá ser observada nas atividades executadas dentro ou em interface com os serviços de saúde, sem prejuízo do PGR, do PCMSO e das demais obrigações ocupacionais aplicáveis à Contratada.

11. DO PLANO DE CONTINGÊNCIA E ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS

11.1. Antes do início da execução, a Contratada deverá apresentar Plano de Contingência específico para a cadeia de coleta, transporte, tratamento e destinação dos RSS, prevendo, no mínimo, medidas para: pane ou indisponibilidade do veículo de coleta; acidente de trânsito com carga de RSS; rompimento de embalagem, derramamento ou vazamento; interdição temporária da unidade de tratamento ou destinação; falha ou manutenção não programada do equipamento de tratamento; impossibilidade de coleta na data prevista; aumento extraordinário da geração de RSS; eventos climáticos, bloqueios viários ou outras situações que interrompam a rota; e exposição ocupacional ou acidente com perfurocortante durante a coleta.

11.2. O plano deverá identificar responsáveis, contatos de emergência, equipamentos de contenção, unidade alternativa licenciada quando aplicável, estratégia de substituição de veículo e fluxo de comunicação com a Prefeitura e os órgãos competentes. A simples alegação de pane ou indisponibilidade operacional não afasta a obrigação de continuidade do serviço.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A medição será realizada em quilogramas (kg) de RSS efetivamente coletados, transportados, tratados quando exigido e destinados, considerando o peso líquido comprovado em cada coleta. Não será admitido faturamento mínimo mensal, cobrança por bombona não utilizada, cobrança por volume nominal ou pagamento de quantidade meramente estimada, apurando-se o valor mensal devido pela fórmula: Valor mensal devido = Σ (kg efetivamente aceitos no mês) × preço unitário contratado (R$/kg).

12.2. São condições para o aceite e o recebimento provisório dos serviços, sem prejuízo de outras exigências do Edital: boletins de pesagem conferidos e atestados; MTR correspondentes às movimentações realizadas; comprovação do recebimento e do tratamento/destinação; CDF ou documento equivalente aplicável; e relatório consolidado por unidade e grupo de resíduo.

12.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório e da respectiva documentação comprobatória, após a verificação das condições e especificações pela fiscalização.

12.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.4. Havendo divergência de massa ou documentação, a parcela controvertida permanecerá pendente até saneamento, sem impedir o pagamento da parte incontroversa, se administrativamente cabível.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras decorrentes da natureza do objeto:

- ✓ manter a segregação, o acondicionamento, a identificação, o transporte interno e o armazenamento externo dos RSS conforme os PGRSS e as normas sanitárias aplicáveis;
- ✓ designar responsável em cada unidade geradora para acompanhar a coleta e a pesagem;
- ✓ providenciar ou validar a emissão do MTR no perfil e sistema aplicáveis ao gerador, fornecendo informações corretas;
- ✓ garantir acesso seguro da equipe da Contratada ao abrigo externo nos horários programados;
- ✓ acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de fiscal(is) especialmente designado(s), registrando não conformidades e exigindo correções;
- ✓ comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que sejam sanadas;
- ✓ atestar somente as quantidades efetivamente comprovadas por pesagem e documentação de rastreabilidade;
- ✓ efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital;
- ✓ manter arquivo dos MTR, pesagens, CDF e relatórios de destinação pelo prazo legal/administrativo aplicável;
- ✓ comunicar previamente alterações relevantes na rotina assistencial que possam modificar substancialmente a geração de resíduos;
- ✓ não encaminhar no fluxo especializado resíduos incompatíveis ou não abrangidos pelo objeto sem avaliação prévia.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- ✓ executar integralmente os serviços nas frequências e condições definidas neste Termo de Referência;
- ✓ manter válidas, durante toda a execução, as licenças, autorizações, registros e qualificações necessárias, inclusive as das instalações de tratamento/destinação eventualmente subcontratadas nos termos do item 15;
- ✓ realizar pesagem transparente e acompanhada por representante da Contratante;
- ✓ fornecer todos os dados necessários à emissão/validação do MTR e demais documentos de rastreabilidade;
- ✓ transportar os resíduos sem mistura indevida, vazamento, derramamento ou exposição da carga;
- ✓ submeter os resíduos aos tratamentos legalmente aplicáveis e comprovar o destino final;
- ✓ apresentar relatório mensal consolidado e documentação comprobatória antes do faturamento;
- ✓ disponibilizar equipamentos, veículos, recipientes de transporte e mão de obra necessários ao seu método de execução;
- ✓ higienizar veículos, bombonas e equipamentos reutilizáveis em local e condições adequadas;
- ✓ responder por acidentes, danos e não conformidades decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das responsabilidades legais compartilhadas com o gerador, nos termos da Lei nº 12.305/2010;
- ✓ manter Plano de Contingência atualizado e executar coleta extraordinária quando acionada pela fiscalização, nas condições do item 11;
- ✓ comunicar imediatamente qualquer situação que possa interromper ou comprometer a segurança do serviço;
- ✓ indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- ✓ manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. A Contratada responde pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e ambiental prevista na legislação aplicável.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial das etapas de coleta e transporte externo dos RSS.

15.2. Excepcionalmente, tendo em vista a realidade operacional do setor de resíduos de serviços de saúde, será admitida a subcontratação das etapas de tratamento e/ou destinação ou disposição final, desde que a instalação subcontratada seja devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente e mediante prévia e expressa anuência da Contratante, comprovada nos autos do processo de execução contratual.

15.3. A subcontratação autorizada nos termos do subitem anterior não afasta, em nenhuma hipótese, a responsabilidade integral e solidária da Contratada perante a Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI pela regularidade, qualidade e legalidade do tratamento e da destinação final dos resíduos, inclusive quanto à emissão do Certificado de Destinação Final – CDF ou documento equivalente.

15.4. A Contratada deverá comunicar previamente à Contratante a instalação subcontratada, apresentando a respectiva licença ambiental vigente e, quando aplicável, instrumento de vínculo ou carta de anuência, sob pena de recusa da subcontratação.

16. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.3. O fiscal deverá confrontar as pesagens, os documentos de transporte, os comprovantes de tratamento/destinação e o relatório mensal, encaminhando à autoridade competente os apontamentos necessários às providências cabíveis.

16.3.1. Os registros de que trata este item indicarão o dia, o mês e o ano de cada ocorrência, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos.

17. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E CONTROLE

Indicador	Fórmula/critério	Meta
Regularidade de coleta	Coletas realizadas / coletas programadas × 100	≥ 98%

Rastreabilidade	Coletas com MTR e comprovação de destino / total de coletas × 100	100%
Pesagem acompanhada	Coletas com registro de pesagem validado / total de coletas × 100	100%
Não conformidades críticas	Ocorrências com vazamento, mistura indevida ou destino não comprovado	0
Tempo de resposta emergencial	Tempo entre solicitação formal e atendimento extraordinário	Preferencialmente ≤ 24h

As metas acima serão utilizadas para fiscalização e melhoria contínua, sem prejuízo das sanções e dos critérios formais definidos no Edital e no Contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente do Município de Guadalupe-PI, informada pela Secretaria Municipal de Finanças em despacho próprio que instrui este processo, conforme classificação a seguir:

Unidade Orçamentária	01 Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	10.301.0005.2045.0000
Elemento de Despesa/Natureza da Despesa	339039

18.2. A indicação precisa dos códigos classificatórios será formalizada nos autos por ocasião da emissão da respectiva nota de empenho, sem prejuízo da prévia confirmação de disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 150 c/c art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo e da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

19.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a fiscalização atestar a execução do serviço, mediante a verificação das pesagens, dos MTR e da documentação de rastreabilidade e destinação a que se refere o item 5 deste Termo de Referência.

19.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e do relatório mensal consolidado de que trata o item 5 deste Termo de Referência, sob pena de sobrestamento do pagamento até a devida regularização.

19.2.1. Constatada a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada, esta será advertida, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

19.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se o prazo para pagamento somente após a comprovação da regularização da situação, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Contratante.

19.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.3. Previamente a cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas, inclusive quanto à validade das licenças ambientais das instalações de tratamento e destinação utilizadas.

19.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

19.3.2. Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar eventual suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da Contratada, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia do recebimento dos créditos.

19.3.4. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

19.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela descontinuidade da prestação do serviço, caso a Contratada não regularize sua situação, hipótese em que o serviço somente será interrompido com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade,

segurança da saúde pública ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

19.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ressalvada a hipótese de a Contratada ser regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, hipótese em que não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, podendo, após esse interregno, ser reajustados mediante solicitação da Contratada, na forma prevista no Edital e na Minuta de Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que: inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do serviço; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções: advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante; multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto, aplicada proporcionalmente em caso de inexecução parcial; suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos; impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.2.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Termo de Referência.

21.3. As sanções de advertência, suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, sendo esta e os demais prejuízos

causados à Contratante deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

21.3.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme o art. 419 do Código Civil.

21.4. A aplicação de qualquer penalidade observará processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

21.5. Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 as empresas ou profissionais que: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, não interferindo o processamento do PAR no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido pela pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas para as devidas providências.

Guadalupe – PI, 11 de setembro de 2026.

Eduardo Parente da Rocha

Secretaria Municipal de Saúde de Guadalupe – PI

,DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexos os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de prestação do serviço, os critérios de medição e aceitação do objeto, os deveres da Contratada e da Administração, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento, os prazos de execução e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Guadalupe – PI, 11 de setembro de 2026.

Jesse James Lima Miranda

Prefeito Municipal de Guadalupe-PI

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

_____ (Nome da Licitante) _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para os fins de participação no Pregão Eletrônico Nº **XXX/2026**, apresenta a seguinte proposta de preços:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta externa, transporte, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, gerados no Hospital Local de Guadalupe e nas 5 (cinco) Unidades Básicas de Saúde do Município de Guadalupe-PI.

Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant. anual estimada**	**Valor unitário (R$/kg)**	**Valor total anual (R$)**
1	Serviço integrado de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de RSS dos Grupos A, B e E	kg	7.200		

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

O prazo do início da execução do serviço deve seguir o constante no Anexo I – Termo de Referência.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como veículos, equipe, recipientes de coleta, pesagem, documentação, tratamento, destinação, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que possam incidir sobre a prestação do serviço, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

Declaramos, ainda, que dispomos ou disporemos, até o início da execução contratual, das licenças ambientais e demais autorizações exigidas no Termo de Referência para a coleta/transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos, indicando, desde já, a

instalação de tratamento/destinação a ser utilizada: _____.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a executá-lo no prazo determinado no documento de convocação. Assim, após cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

1) Dados da Empresa: a) Razão Social; b) CNPJ/MF; c) Endereço; d) Cidade/UF; e) CEP; f) Tel./Fax; g) E-mail; h) Banco; i) Agência; j) Conta.

2) Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato: a) Nome; b) Endereço; c) CEP; d) Cidade/UF; e) CPF/MF; f) RG/Órgão Expedidor; g) Cargo/Função; h) Naturalidade; i) Nacionalidade; j) Estado Civil; k) E-mail.

Guadalupe-PI, ____/_____/_____**.**

.....

(NOME DA LICITANTE)

(nome do representante legal da licitante)

(nº do RG e do CPF do representante)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do EDITAL do Pregão Eletrônico Nº **008/2026**, tendo pleno conhecimento do objeto do PREGÃO – Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de coleta externa, transporte, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, gerados no Hospital Local de Guadalupe e nas 5 (cinco) Unidades Básicas de Saúde do Município de Guadalupe-PI. –, conforme especificado no EDITAL, bem como suas respectivas condições, e a complexidade e as características dos serviços a serem prestados no âmbito do CONTRATO.

Declara, ainda, que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da PROPOSTA COMERCIAL apresentadas e declara que recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações OBJETO da LICITAÇÃO, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua PROPOSTA COMERCIAL.

[LOCAL], [DATA]

_____

LICITANTE

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, no âmbito do Pregão Eletrônico Nº **XXX/2026**, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

_____

[LICITANTE]
[REPRESENTANTE CREDENCIADO]
RG nº
CPF/ME sob o nº

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), [nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A. etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

( ) MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

[LOCAL], [DATA]

_____

[LICITANTE]
[REPRESENTANTE CREDENCIADO]
RG nº
CPF/ME sob o nº

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prezados Senhores,

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Guadalupe-PI, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº **XXX/2026**, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

[LOCAL], [DATA]

_____

[LICITANTE]
[REPRESENTANTE CREDENCIADO]
RG nº
CPF/ME sob o nº

ANEXO VII
MINUTA
TERMO DE CONTRATO Nº _____/2026

TERMO DE CONTRATO Nº _____/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS.

O Município de Guadalupe – PI, inscrito no CNPJ Nº 06.554.083/0001-47, com sede na Praça César Calls, Nº 1300, bairro Centro, Município de Guadalupe, Estado do Piauí, CEP nº 64.840-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jesse James Lima Miranda, portador da Cédula de Identidade nº _____ **– SSP-PI**, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, Estado do Piauí, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede na Rua _____, Nº _____, bairro _____, CEP: _____, Município _____, Estado _____, aqui representada por seu titular, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo Nº **XXX/2026**, Pregão Eletrônico Nº **_____/2026**, e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo Nº **XXXXXXX/2026** discriminado na Parte Específica, incluído o Termo de Referência constante dos autos, o Projeto Básico, a Proposta apresentada pela Contratada e seus anexos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. O contrato se origina de licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não se sujeitando ao Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de coleta externa, transporte, tratamento tecnicamente compatível e destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS dos Grupos A, B e E, gerados no Hospital Local de Guadalupe e nas 5 (cinco) Unidades Básicas de Saúde do Município de Guadalupe-PI, incluindo pesagem, rastreabilidade, emissão/validação dos documentos de transporte e comprovação da destinação final, conforme condições, especificações e exigências constantes do Edital, do Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

Item	Descrição	Unid.	Quant. anual estimada	Valor unitário contratado	Valor total estimado anual
1	Serviço integrado de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de RSS dos Grupos A, B e E	kg	7.200	**R$ 21,70**	**R$ 156.240,00**

2.2. O quantitativo constante da tabela acima é estimativo, não representando consumo mínimo, sendo a medição realizada exclusivamente pelo quilograma efetivamente coletado, pesado, transportado, tratado (quando exigido) e destinado, mediante comprovação documental, na forma da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global estimado da contratação, para fins de referência e de limite máximo, é de **R$ 156.240,00 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta reais) anuais**, correspondente ao preço unitário estimado de **R$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos) por quilograma**, conforme pesquisa de preços constante do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

3.1.1. O valor efetivo do presente Contrato corresponderá ao preço unitário por quilograma ofertado pela CONTRATADA na Proposta de Preços vencedora do certame, conforme **R$ _____ (_____)** por kg, sendo o pagamento mensal apurado na forma da Cláusula Quarta, sem prejuízo do limite máximo estabelecido no item 3.1.

3.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como veículos, equipamentos, recipientes de transporte, pesagem, documentação, tratamento e destinação final dos resíduos.

3.3. O valor em questão não inclui eventuais despesas com deslocamento e diárias não previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO

4.1. A prestação do serviço será medida mensalmente pelo quilograma efetivamente coletado, pesado, transportado, tratado (quando exigido) e destinado, apurando-se o valor devido pela fórmula: Valor mensal devido = Σ (kg efetivamente aceitos no mês) × preço unitário contratado (R$/kg), vedado o pagamento por franquia mínima, por bombona não utilizada ou por volume nominal.

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante Nota Fiscal ou Fatura acompanhada do relatório mensal consolidado e da documentação de rastreabilidade (boletins de pesagem, MTR e CDF ou documento equivalente).

4.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA:

Banco	_____
Agência	_____
Conta Corrente	_____
Chave PIX	_____

4.4. Não será autorizado pagamento sem que o Fiscal do Contrato ateste o recebimento dos serviços, com base nos boletins de pesagem e na documentação de rastreabilidade descritos no Termo de Referência.
4.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.
4.6. Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.
4.7. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter regularidade perante o FGTS, a Justiça do Trabalho, a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado.
5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.
5.3. O reajuste será realizado por apostilamento, competindo à CONTRATADA exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste, sob pena de preclusão.
5.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021, sendo a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Guadalupe-PI, informada pela Secretaria Municipal de Finanças nos autos do processo administrativo, conforme classificação a seguir:

Unidade Orçamentária	_____
Órgão/Programa	_____
Projeto/Atividade	_____
Elemento de Despesa/Natureza da Despesa	_____
Fonte de Recurso	_____

6.2. Tratando-se de despesa de natureza continuada, a disponibilidade orçamentária será reconfirmada nos exercícios financeiros subsequentes, em caso de prorrogação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- manter a segregação, o acondicionamento, a identificação, o transporte interno e o armazenamento externo dos RSS conforme os PGRSS de cada unidade e as normas sanitárias aplicáveis;

- designar responsável em cada unidade geradora para acompanhar a coleta e a pesagem;
- providenciar ou validar a emissão do MTR no perfil e sistema aplicáveis ao gerador, fornecendo informações corretas;
- garantir acesso seguro da equipe da CONTRATADA ao abrigo externo nos horários programados;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de fiscal especialmente designado, registrando não conformidades e exigindo correções;
- comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- manter arquivo dos MTR, pesagens, CDF e relatórios de destinação pelo prazo legal/administrativo aplicável;
- disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da CONTRATANTE na internet e no Diário Oficial do Município, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e o Acórdão TCU nº 2.758/2021 – Plenário.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, no Termo de Referência e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- executar integralmente os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final nas frequências e condições definidas no Termo de Referência;
- manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, inclusive as licenças ambientais próprias e das instalações de tratamento/destinação utilizadas;
- realizar pesagem transparente e acompanhada por representante da CONTRATANTE, fornecendo todos os dados necessários à emissão/validação do MTR e demais documentos de rastreabilidade;
- transportar os resíduos sem mistura indevida, vazamento, derramamento ou exposição da carga, em veículos e recipientes compatíveis com os grupos de resíduos manejados;
- submeter os resíduos aos tratamentos legalmente aplicáveis e comprovar o destino final mediante CDF ou documento equivalente;
- apresentar relatório mensal consolidado e documentação comprobatória antes do faturamento;
- disponibilizar equipamentos, veículos, recipientes de transporte e mão de obra treinada e em quantidade suficiente à boa execução dos serviços;

- higienizar veículos, bombonas e equipamentos reutilizáveis em local e condições adequadas, impedindo o lançamento irregular de efluentes;
- observar a NR-32 e demais normas de saúde e segurança ocupacional, fornecendo EPIs compatíveis com os riscos biológico, químico e perfurocortante;
- apresentar, antes do início da execução, Plano Operacional e Plano de Contingência, na forma do Termo de Referência;
- responder por acidentes, danos e não conformidades decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das responsabilidades legais compartilhadas com o gerador, nos termos da Lei nº 12.305/2010;
- designar preposto para representá-la durante a execução do contrato e para os contatos com a CONTRATANTE;
- guardar sigilo em relação às informações de que venha a tomar conhecimento em razão da execução contratual;
- comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa interromper ou comprometer a segurança do serviço;
- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução deste Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado da solicitação justificada da CONTRATANTE, qualquer integrante de sua equipe cuja permanência na execução dos serviços for julgada inconveniente;
- apresentar, quando exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que atuem ou tenham atuado na prestação dos serviços;
- reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- responder administrativa, civil e criminalmente pela indevida divulgação ou pela incorreta ou inadequada utilização das informações e documentos de que venha a tomar conhecimento em razão da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial das etapas de coleta e transporte externo dos RSS, objeto principal e indelegável deste Contrato.

9.2. Excepcionalmente, tendo em vista a realidade operacional do setor de resíduos de serviços de saúde, é admitida a subcontratação das etapas de tratamento e/ou destinação ou disposição final, desde que a instalação subcontratada seja devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente e mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, formalizada nos autos.

9.3. A subcontratação autorizada não exime a CONTRATADA de nenhuma de suas responsabilidades contratuais e legais, respondendo esta, integral e solidariamente, perante o Município de Guadalupe-PI, pela regularidade, qualidade, licenciamento e legalidade do tratamento e da destinação final dos resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução, inclusive não conformidades quanto à pesagem, ao transporte, ao tratamento e à destinação, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

11.2. Conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sujeitando-se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade.

11.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guadalupe-PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
11.3. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, elevando-se para 0,7% (sete décimos por cento) do 11º ao 20º dia e para 1,0% (um por cento) a partir do 21º dia, até o limite de 30 (trinta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato.
11.4. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA prestar informações inexatas, obstaculizar a fiscalização ou desatender às determinações da fiscalização, e de 2% (dois por cento) quando causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé.
11.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
11.4.2. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes que a respectiva penalidade seja descontada de seus haveres.
11.4.3. As multas administrativas previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não exime a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
11.4.4. Independentemente das sanções previstas nesta cláusula, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Administração propor que seja responsabilizada civilmente, nos termos do Código Civil, perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes, e criminalmente, na forma da legislação pertinente.
11.5. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos dos artigos 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis, assegurada à CONTRATADA a prévia e ampla defesa.
12.2. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta a assunção imediata do objeto, a ocupação das instalações e equipamentos necessários à continuidade do serviço e a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei.
12.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, sendo de **__ de _____ de 2026** a **___ de _____ de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o extrato do contrato deverá ser publicado na página da internet da CONTRATANTE e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU nº 2.458/2021 – Plenário.

14.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que deverá ser promovida mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATADA declara ciência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE, vedada a utilização de qualquer dado pessoal para finalidade distinta da execução contratual.

15.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo decorrência de obrigação legal ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

15.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito envolvendo dados pessoais tratados em razão da execução contratual, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

15.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei nº 13.709/2018, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; b) o tratamento será limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD; e c) eventual coleta de dados pessoais mediante consentimento, indispensável à própria prestação do serviço, será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão, vedado o compartilhamento dos dados assim coletados para outras finalidades.

15.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas (log), controle de acesso baseado em função e identificação do perfil dos credenciados, de modo a assegurar a rastreabilidade de cada transação e a apuração de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

15.6. Havendo transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, esta garante que a legislação do país de destino assegura nível de proteção equivalente ao da legislação brasileira, que adotará medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados contra destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizados, que tratará os dados apenas em conformidade com as instruções da CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato, e que notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer solicitação de divulgação de dados por autoridade fiscalizadora ou qualquer acesso acidental ou não autorizado, cooperando com a CONTRATANTE e prestando as informações necessárias sempre que solicitada.

15.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive quanto à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

15.8. O eventual acesso, pela CONTRATADA, a bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará, para a CONTRATADA e para seus prepostos devidamente instruídos, o mais absoluto dever de sigilo, no curso deste Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

15.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, do Ministério Público e de órgãos de controle administrativo, respondendo administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, por inobservância à LGPD.

15.10. Em atendimento à LGPD, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.

15.11. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente aos serviços objeto deste Contrato.

15.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

15.13. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e de acordo com o disposto na Seção III do Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

16.1. São de responsabilidade das partes as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, incluída a Matriz de Riscos constante do Mapa de Riscos que instrui este processo.

16.2. Ocorrendo situação de risco, poderá ser restabelecida a equação econômico-financeira do contrato, nos casos em que o sinistro seja considerado causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento, ou resolvido o contrato quando o sinistro impedir a continuidade da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Guadalupe-PI para dirimir os litígios decorrentes da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o Capítulo XII do Título III da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Guadalupe-PI, **____ de _____de 202__.**

_____

Jesse James Lima Miranda
Prefeito Municipal de Guadalupe – PI
CONTRATANTE

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante – Cargo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1.

2.